



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 302/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RATEAR AS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE SE ENCONTREM EM EFETIVO EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – O abono a que se refere este artigo será pago após análise e fechamento do Balancete de Dezembro de cada ano, e ocorrendo as sobras dos recursos citados, seu rateio ocorrerá até o final de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º - Os beneficiários do abono referente as sobras do FUNDEB, são os professores da Educação Básica, compreendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Especial e Educação de Jovens e Adultos, em efetivo exercício.

§ 1º - O abono de que trata o “caput” deste artigo, nos termos do parágrafo único do art. 22, da Lei Federal nº 11.494, 20 de junho de 2007, será estendido aos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 2º - Para o fins do disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das funções associadas à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município, não sendo, contudo, descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - Participaram ainda, do rateio das sobras dos recursos do FUNDEB, de modo proporcional, os servidores contemplados que se aposentaram durante o exercício.

Art. 3º - O abono será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem, sobre ele não incidirá qualquer desconto previdenciário, sendo pago na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento dos profissionais.

Parágrafo Único - O professor que, eventualmente tenha mais de um vínculo com o Município, fará jus ao pagamento de apenas um abono.

Art. 4º - Serão regulamentados mediante Decreto os critérios para definição de valores a serem pagos aos profissionais contemplados.

Art. 5º - As despesas desta Lei serão custeadas com recursos do FUNDEB.

Parágrafo Único - Ficam autorizadas, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, as transposições e transferências necessárias dos créditos orçamentários daquelas ações que apresentem saldo no mês de dezembro, para as ações referentes a folha de pagamento do abono de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura PB, 31 de março de 2017.

MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA